



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 560001.01.01.01.021.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Fernando Frota Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 56000.01.01.01.021.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 011/2017, no período de 23/01/2017 a 02/02/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 10/04/2017 a 25/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 055/2017.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE** foi criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015, e estruturada de acordo com o Decreto nº 31.6791, de 23 de março de 2015, constitui órgão da Administração Direta Estadual, cuja finalidade é deliberar de maneira estratégica, harmônica e interdisciplinar sobre a Política de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe: planejar, formular diretrizes estratégicas, operacionais e definição de prioridades; fomentar e executar a Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará; acompanhar os acontecimentos macroeconômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual; definir, aprovar e acompanhar programas setoriais inerentes ao desenvolvimento econômico do Estado, propostos pelo Poder Executivo.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

7. O perfil da execução orçamentária da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Exercício: 2016

Data de Atualização: 10/03/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.157,50	2.555,58	80,94
43-EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO JUVENIL	161,30	0,00	0,00
41-PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE	1.491,75	274,18	18,38
42-FORTEALECIMENTO DO SETOR DE SERVIÇOS	10,00	0,00	0,00
Total:	4.820,55	2.829,76	58,70

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/3/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Exercício: 2016

Data de Atualização: 26/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	1.756,42	286,77	16,33
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.642,58	1.198,97	72,99
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.421,55	1.344,03	94,55
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	#VALOR!
Total:	4.820,55	2.829,76	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 26/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 26/01/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	3.520,55	2.555,58	72,59
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	1.300,00	274,18	21,09
Total:	4.820,55	2.829,76	58,70

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 26/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

8. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

9. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SDE**, no exercício de **2016**, não foram verificadas situações de inadimplência.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

10. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

11. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

12. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SDE**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação do Auditado - CGE RESPOSTA MANIFESTAÇÃO AUDITORIA DE REGULARIDADE SDE 050420172017", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

"Conforme Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e a

Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, deixamos de anexar o Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-contas, em razão que na Secretaria do desenvolvimento Econômico, não existiu qualquer caso de apuração nesse sentido”.

Análise da CGE

Foi verificado que a SDE inseriu no sistema e-Contas a informação de que não houve Tomada de Contas Especial – TCE no exercício de 2016. Desta forma, resta sanada a desconformidade apontada.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

13. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SDE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: SDE

Exercício: 2016

Data de Atualização: 26/1/2017

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
141*****87	191 - SEFAZ	0*****11	2/7/1979	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	40	Civil Afastado com Onus		1/1/1	361.729,88
	252 - SDE	3*****16	18/5/2015	SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	Civil Ativo		1/1/1	164.117,67
262*****49	252 - SDE	3*****1X	4/5/2015	ARTICULADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	28.548,52
	122 - SEPLAG	6*****11	1/7/2009	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40	Civil Ativo		1/1/1	179.261,88
276*****53	602 - IDACE	0*****18	17/1/1986	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	30	Civil Ativo		1/1/1	12.536,63
	252 - SDE	3*****19	10/3/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	43.252,40

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

26/1/2017

Emitido em:

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

16. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SDE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Manifestação do Auditado - CGE RESPOSTA MANIFESTAÇÃO AUDITORIA DE REGULARIDADE SDE 050420172017 e DIÁRIO OFICIAL NOMEAÇÃO”, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

“Sobre o assunto, esclarecemos, que os servidores relacionados nesse Relatório Preliminar de Contas de Gestão, foram devidamente nomeados, conforme faz prova os atos de nomeação, em anexo, percebendo por esta Secretaria apenas a gratificação atribuída ao cargo para o qual foram nomeados.

Assim, ao contrário do que foi apresentado no presente Relatório Preliminar de Contas de Gestão, referidos servidores não estão em desconformidade com o inciso XVI do art.37, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008, não existindo portanto acumulação remunerada de cargos públicos”.

Análise da CGE

A SDE apresentou no sistema e-Contas, o arquivo DIÁRIO OFICIAL NOMEAÇÃO, onde comprova que as nomeações dos servidores indicados no Quadro 1 se referem a cargos em comissão na SDE. Embora os atos de nomeação deixem claro essa situação, evidenciando não se tratar de acumulação ilícita de cargos, faz-se necessário o registro do código de afastamento no cargo efetivo desses servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH). Assim, a SDE deverá articular-se com os órgãos de origem dos servidores para que sejam atualizadas as informações referentes ao afastamento.

Recomendação nº 56000.01.01.01.021.0117.001 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SDE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa Gestão e Manutenção;**
- b. **041 – Programa Promoção e Desenvolvimento da Indústria Cearense.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

18. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SDE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

19. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SDE**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da **SDE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

21. Foram analisadas as aquisições da **SDE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para o Contrato SIC Nº 844295, relativo a serviços de fornecimento de Vale-Transporte Eletrônico – VTE, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA.

22. A fundamentação legal disposta no inciso I se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

23. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da **SDE** se manifeste acerca das constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação do Auditado - CGE RESPOSTA MANIFESTAÇÃO AUDITORIA DE REGULARIDADE SDE 050420172017", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

“Trata-se de um serviço de fornecimento de Vale-Transporte Eletrônico – VTE pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE. Comunicamos que estaremos providenciando um novo contrato para esta prestação de serviços, com fundamento no caput do art. 25 da Lei das Licitações”.

Análise da CGE

A SDE reconheceu a desconformidade, comprometendo-se sanar o problema apontado quando da celebração de novo contrato de prestação do referido serviço.

Recomendação nº 56000.01.01.01.021.0117.002 – Observar, doravante, a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SDE**:

2.1 Acumulação de cargos;

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE** para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Fernando Frota Cavalcante
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000641-0

Revisado em 05/05/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5